



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nota Técnica SUBSET/SEFAZ nº 04/2023

Assunto: Critérios mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA.

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica estabelece critérios mínimos para para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo constante do Parecer Prévio ref. às Contas de Governo de 2022.

2. ANÁLISE

2.1 Da Norma de Procedimento SEFAZ Nº 046

A Norma de Procedimento SEFAZ Nº 046 versa sobre a previsão de receita para fins do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano de referência correspondente.

Segundo o referido demonstrativo, ao final de junho, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ recebe da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP ofício solicitando a previsão de receita para a PLOA. E que, na segunda quinzena de julho, são realizadas rodadas de reuniões com o Secretário da Fazenda, o Subsecretário do

Tesouro Estadual, o Subsecretário de Estado da Receita, a Assessoria da Subsecretaria do Tesouro Estadual (SUBSET), Gerência de Administração e Fiscalização Financeira do Estado – GEFIN, Gerência de Arrecadação – GEARC e Gerência Fiscal – GEFIS para definir a previsão da Receita para o PLOA.

2.2 Dos critérios mínimos para para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA

A projeção das receitas do Estado segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

Como a estimativa é feita com base em série histórica, de forma que os benefícios fiscais já existiam e já afetaram a receita realizada, ao tomar como base essa arrecadação, já estamos considerando a renúncia de receitas existente no Estado, restando demonstrar os efeitos dos novos incentivos a serem concedidos a partir do ano de referência do PLOA.

3. CONCLUSÃO

Logo, para as próximas estimativas de receita para fins de PLOA, prõpoe-se que as estimativas de receita discriminem o montante das renúncias fiscais a serem concedidas a partir do ano de referência do PLOA, de forma que sejam subtraídas da projeção líquida de receita para fins de sua previsão no orçamento anual.

Vitória, 29 de dezembro de 2023.

Bruno Pires Dias
Subsecretário do Tesouro Estadual

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO PIRES DIAS
SUBSECRETARIO ESTADO TESOIRO ESTADUAL
SUBSET - SEFAZ - GOVES
assinado em 29/12/2023 11:35:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2023 11:35:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO PIRES DIAS (SUBSECRETARIO ESTADO TESOIRO ESTADUAL - SUBSET - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-J5BCTJ>